



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
ADM 2021/2024
BANCADA DO PSC

Secretaria

Protocolado sob nº: 1221/2021

Em 03/05/2021


Diretor da Secretaria

Indicação nº 005 de 03 de Maio de 2021.

INDICA que o Gestor Municipal de Tocantinópolis tome as devidas providências no sentido de criar uma Lei, INSTITUINDO A GUARDA CIVIL MUNICIPAL de Tocantinópolis.

A bancada do PSC de Tocantinópolis no uso de suas atribuições legais, solicita nos termos do art.114 do Regimento Interno, inclusão da presente indicação para apreciação e votação do soberano Plenário desta Câmara Municipal. E posterior envio da indicação ao Gestor Municipal.

JUSTIFICATIVA

Diante do sentimento de insegurança e a insatisfação que os munícipes vem demonstrando após os números de homicídios neste ano de 2021 estarem assombrosos em Tocantinópolis, com uma média de uma vítima por mês, a maioria mortas por disparo de arma de fogo, e como é sabedor de todos, tanto o efetivo da Polícia Militar através da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM), como o da Polícia Civil não estão sendo suficientes para cobrir os municípios que são designados para os mesmos, a criação da Guarda Municipal será de grande importância para ajudar as duas entidades, policias "Civil e Militar", na rotineira missão de patrulhamento de toda Tocantinópolis.

Amparada pela **LEI 13.022/2014**, sancionada pela então presidente Dilma Rouseff, as Guardas Municipais ocupam as mais diversas funções que vão do patrulhamento de vias, vigilância patrimonial, assistência a ações da defesa civil. Mais para que tais ações ocorram de maneira legítima os agentes públicos são investidos pelo Poder de Policia através do serviço público para que os particulares cumpram as determinações oriundas do Poder Público objetivando o interesse público.

Conclui-se que a função das Guardas Municipais não se restringe ao

Roberlan Barbosa da Silva
Vereador

Enison Nunes de Sousa
Vereador

Lamarck Rodrigues P. Marinho
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
ADM 2021/2024
BANCADA DO PSC

caráter meramente patrimonial como se apregoa pela maioria da população, em virtude da amplitude das suas atribuições no texto normativo e da sua proximidade das comunidades quando necessário a prestação dos serviços.

Portanto faz-se necessária a sua implantação não só para proteção dos bens patrimoniais, mas também estão entre as competências da Guarda Municipal planejar, coordenar e desenvolver atividades de proteção de bens, serviços e instalações do município; atuar em colaboração com os órgãos estaduais e federais mediante solicitação; dar apoio a agente de fiscalização de posturas, tributos, sanitária, saúde, meio ambiente e outros serviços; atender a população em eventos danosos em auxílio à Defesa Civil; contribuir na segurança escolar; atuar em sintonia com os agentes de trânsito.

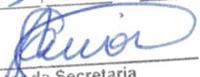
Diante do exposto, a bancada do PSC vem solicitar o apoio dos nobres colegas para a aprovação da mesma e com o Executivo para análise de viabilidade da proposta.

Bancada do Partido Social Cristão - PSC da Câmara Municipal de Tocantinópolis aos 03 dias do mês de Maio do ano de 2021.


Enison Nunes
VEREADOR


Lamarck Pimentel
VEREADOR

Roberlan Cokim
VEREADOR

Secretaria
Protocolado sob nº: 1221/2021
Em 03/05/2021

Diretor da Secretaria



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
ADM 2021/2024
BANCADA DO PSC

PROJETO DE LEI N. _____/2021

INSTITUI a Criação da Guarda Civil Municipal de Tocantinópolis GCMT e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Civil Municipal de Tocantinópolis-TO GCMT, com o objetivo de colaborar com a ordem pública, conforme Processo nº 332/2012.

Art. 2º - São atribuições da Guarda Civil Municipal:

1 – Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, jardins, museus, casa da cultura, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, no sentido de:

- a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) Visar a proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao Município;
- c) Orientar o público e trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;
- d) Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;
- e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

§ 1º. A Guarda Civil Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º. A Guarda Civil Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.

§ 3º. Será atribuição da Guarda Civil Municipal de Tocantinópolis - GCMT, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das autarquias municipais e fundações públicas sem fins

Roberlan Barbosa da Silva
Vereador

Enison Nunes de Sousa
Vereador

Lamarck Rodrigues P. Marinho
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
ADM 2021/2024
BANCADA DO PSC

lucrativos e de interesse social, mediante designação do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Meio Ambiente.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal de Tocantinópolis - GCMT será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 4º. O efetivo pessoal da Guarda Civil Municipal de Tocantinópolis será apurado pelo quantitativo percentual de até 0.10% (zero ponto dez por cento) de servidores, com relação a população de Tocantinópolis-TO, que poderão ser convocados gradativamente conforme se ajustam as necessidades do Município em consonância com sua estrutura.

§ 1º. O pessoal admitido para o serviço público deverá ser contratado através de Concurso Público de Provas e Títulos na forma da Carta Magna e pelo Regulamento Próprio.

§ 2º. O pessoal admitido serão devidamente treinados, podendo para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado do Tocantins ou com outras entidades públicas e particular.

Art. 5º. A regulamentação desta Lei, dispendo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, na forma da legislação vigente constitucional, para a contratação dos Servidores Guardas Civis Municipais e a inclusão da GCMT na Gerência de Segurança da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Meio Ambiente.

§ 1º. Os equipamentos necessários a execução dos serviços da GCMT, como veículos, móveis e demais materiais administrativos, serão utilizados dos bens, materiais e produtos existentes na Secretaria de Administração, Finanças e Meio Ambiente e na sua falta fica autorizada sua aquisição.

§ 2º. Os uniformes, as normas gerais de ação, e regulamentos da GCMT, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal a regimento próprio.

Robertan Barbosa da Silva
Robertan Barbosa da Silva
Vereador

Enison Nunes de Sousa
Enison Nunes de Sousa
Vereador

Lamarck Rodrigues P. Marinho
Lamarck Rodrigues P. Marinho
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
ADM 2021/2024
BANCADA DO PSC

Art. 7º. O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal e fará distribuir a população.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUZA, em Tocantinópolis
Estado do Tocantins, ____ de _____ de 2021.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Enison Nunes de Sousa
Vereador

Lamarck Rodrigues P. Maranhão
Vereador

Roberlan Barbosa da Silva
Vereador